



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

PL 3.723/2019

EMENDA ADITIVA

Nº 52

Inclua-se, no art. 1º do PL 3723/19, alteração do art. 23 da Lei 10.826 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

5º

Art.

23.

§ 1º As munições comercializadas e fabricadas no País, ainda que para exportação, deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, além do código do lote de venda, gravados na caixa e na base dos estojos dos projeteis, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas no regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo comercializadas no país conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação que não seja passível de supressão por qualquer meio.

§ 5º Com exceção das armas institucionais das Forças Armadas, todas as demais armas de fogo, de uso permitido ou restrito, deverão ser cadastradas nos respectivos bancos de dados oficiais, obrigatoriamente integrados entre si para fins de controle, fiscalização e rastreamento, o que deverá ocorrer em um prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei.

§ 6º Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, deverão ter o código do lote de venda gravados na caixa e na base dos estojos dos projeteis a cada lote de duas mil (2.000) unidades. (NR)



*Comissão de Constituição e Justiça
VL PSB*
*Alessandro Molon
VL PT*

*Pompeu de Moraes
VL PDT*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental aumentar a capacidade de investigação policial para determinar a origem das armas e munições, responsáveis por mais de 70% das mortes intencionais no país. Todas as munições comercializadas no território nacional devem ser numeradas, em lotes limitados, para que os cartuchos encontrados em cenas de crimes ou apreendidos possam ter sua origem determinada. Não há justificativa técnica ou fabril para que não se adote mecanismo tão simples de identificação. Trata-se de medida que busca melhorar a atividade policial, especialmente a investigativa. Da mesma forma, a tecnologia hoje permite novas técnicas de marcação de armamento, mais efetivas que a marcação mecânica de numeração na arma de fogo, que é facilmente suprimida, dificultando a investigação de crimes. É de extrema importância que a lei determine aos fabricantes de armas de fogo mecanismos efetivos para numeração e identificação do armamento, para que tenham assim a autorização de fabrico ou venda de armas de fogo no território nacional.

Sala das Sessões. de julho de 2019.


Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ


Alessandro Molon
VL PT


Comilto de Oliveira
VL PSB

